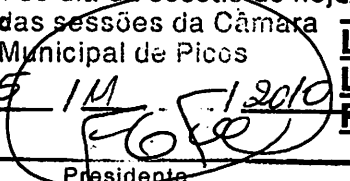


LEI Nº. 2374 /10, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

A ordem do dia da sessão de hoje,
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 05 / 11 / 2010

Presidente

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA FORMA DA
LEI QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas abaixo relacionadas, localizadas no Bairro Belo Norte, zona urbana, nesta Cidade de Picos, terão as seguintes denominações: (07 ruas)

I – Fica denominada de Rua **NILZA AZEVEDO PEREIRA**, a atual rua projetada situada na Q – 11, Lote 01;

II – Fica denominada de Rua **ALBERTINO ISIDÓRIO DOS SANTOS**, a atual rua projetada situada na Q – 12, Lote 08;

III – Fica denominada de Rua **NILO PECANHA**, a atual rua projetada situada na Q – 58, Lote 39;

IV – Fica denominada de Rua **SÃO FRANCISCO**, a atual rua projetada situada na Q – 22, Lote 21;

V – Fica denominada de Rua **JOSÉ BORGES LEAL**, a atual rua projetada situada na Q – 28, Lote 14;

VI – Fica denominada de Rua **MARIA MADALENA**, a atual rua projetada situada na Q – 22, Lote 37 e;

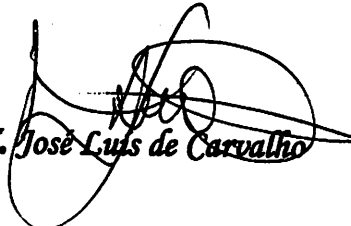
VII – Fica denominada de Rua **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**, a atual rua projetada situada na Q – 34, Lote 32.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, adotará medidas cabíveis para promover a afixação de placas nominativas nas vias públicas denominadas nos termos do artigo anterior e, notificará as entidades e órgãos prestadores de serviços públicos (CEPISA, AGESPISA, CORREIOS, TELEMAR, etc...) as medidas adotadas nesta Lei.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, em 28 de outubro de 2010.


Ver. José Luis de Carvalho

~~Sanccionada e Registrada Nesta Par-~~
~~ti- bre nº 2374 no Livro nº 20~~
~~o- n- de Leis e Resolução e h-~~
~~o- Filhas (Governo) e h-~~
~~diante a (re- de cópias -~~
~~aviso desta Prefeitura~~
~~Picos (P1) nº 00 de 2010~~
~~Chefe do D.A~~

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 06/12/10
Secretário da Câmara

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões
Secretário

~~Sanccionada~~
~~12000~~
~~14/12/10~~
~~Presidência Municipal~~

A SANÇÃO
Sala das Sessões Em 06/12/10
Presidente

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões Em 06/12/10
Secretário

ASSINATURA
06/12/10

LEI Nº. 2374 /10, DE 06 DE Dezembro DE 2010

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em

05 / 11 / 2010

Presidente

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA FORMA DA
LEI QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas abaixo relacionadas, localizadas no Bairro Belo Norte, zona urbana, nesta Cidade de Picos, terão as seguintes denominações: (07 ruas)

I – Fica denominada de Rua **NILZA AZEVEDO PEREIRA**, a atual rua projetada situada na Q – 11, Lote 01;

II – Fica denominada de Rua **ALBERTINO ISIDÓRIO DOS SANTOS**, a atual rua projetada situada na Q – 12, Lote 08;

III – Fica denominada de Rua **NILO PEÇANHA**, a atual rua projetada situada na Q – 58, Lote 39;

IV – Fica denominada de Rua **SÃO FRANCISCO**, a atual rua projetada situada na Q – 22, Lote 21;

V – Fica denominada de Rua **JOSÉ BORGES LEAL**, a atual rua projetada situada na Q – 28, Lote 14;

VI – Fica denominada de Rua **MARIA MADALENA**, a atual rua projetada situada na Q – 22, Lote 37 e;

VII – Fica denominada de Rua **MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO**, a atual rua projetada situada na Q – 34, Lote 32.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, adotará medidas cabíveis para promover a afixação de placas nominativas nas vias públicas denominadas nos termos do artigo anterior e, notificará as entidades e órgãos prestadores de serviços públicos (CEPISA, AGESPISA, CORREIOS, TELEMAR, etc...) as medidas adotadas nesta Lei.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, em 28 de outubro de 2010.

Ver. José Luis de Carvalho

Recebemos 28/10/10
ASSINATURA

Aprovado em _____
Discussão por _____
Sala das Sessões, Em 28/10/2010
Secretário

Aprovado em _____
Discussão por _____
Sala das Sessões, Em 28/10/2010
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 28/10/10
Presidente

SANÇIONADA
Nesta data, 28/10/2010
PREFEITO MUNICIPAL

EVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
em 28/10/10
Secretário da Câmara

Sançionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2374 no Livro Nº 20.
Registro de Letas e Resoluções.
Folhas 81 verso e 82 verso e Pub. no me.
diante a fixação de cópias no quadro de
aviso desta Prefeitura
Picos (PI) 28 de Outubro de 2010
Chefe do D.A.